



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

R. h.

Acolho integralmente as razões apresentadas pela ASLIC no doc. SEI n.º 0148353, *ex vi* art. 50, §1º¹, da Lei n.º 9.784/99.

Ante o exposto, considerando que a discrepância constatada entre as datas assinaladas gerou prejuízo na competitividade do certame, ao inviabilizar o cadastro de proposta por parte da licitante, determino a **anulação** do Pregão Eletrônico n.º 4/2023.

No mesmo ato, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria TRE/CE n.º 429/2021), e, ainda, diante da oportunidade e conveniência, **autorizo** a abertura do certame licitatório quanto ao Pregão Eletrônico n.º 9/2023, cujo edital consta no doc. n.º 0148341, com os valores totais nos montantes de **R\$ 1.438.333,35, R\$ 1.150.500,00, R\$ 675.875,00 e R\$ 227.658,76**, com amparo na Lei n.º 10.520/2002 c/c Decretos n.º 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e em face dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa que devem reger a atuação da Administração Pública.

À SELIC, para as providências cabíveis.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL

¹Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 02/02/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0151949&crc=C0D7FBB1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0151949** e o código CRC **C0D7FBB1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

À COLIC,

Informamos que ao iniciarmos a operação do Pregão Eletrônico 04/2023 vislumbramos uma discrepância entre a data marcada no Sistema de Divulgação de Compras e aquela constante no documento do edital que foi incluído no sistema, gerando, assim, prejuízo para um licitante que tinha interesse em participar e não pôde cadastrar sua proposta pelo motivo exposto.

Assim, solicitamos que seja enviado o processo à DIGER para análise do edital com data futura e autorização para realizarmos a licitação em tela através de um novo número sequencial e um novo edital, conforme o arquivo constante no Documento nº 0148341.

Aguardamos a decisão quanto à anulação do Pregão Eletrônico 04/2023 diante do vício apontado e autorização para abertura do Pregão Eletrônico 09/2022 contemplando o mesmo objeto deste SEI 2022.0.000012429-0. Tão logo seja autorizado, faremos a republicação para a primeira data possível, a fim de agilizarmos a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, ASSESSORA, em 30/01/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148353&crc=83DAD9E8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0148353** e o código CRC **83DAD9E8**.